



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.293/2026 - DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.207/2015, alterada pela Lei nº 1.485/2025, que institui sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação de vetores e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades, defesa administrativa e execução das sanções previstas na Lei nº 1.207/2015, alterada pela Lei nº 1.485/2025.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - foco:** presença comprovada de larvas, pupas ou insetos vetores;
- II - ambiente propício:** condições estruturais ou sanitárias que favoreçam a proliferação;
- III - reincidência:** mesma infração constatada novamente.

Artigo 3º - A fiscalização será exercida por Agentes de Controle de Vetores, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Constatada irregularidade, será expedida pela Vigilância Sanitária a Notificação Prévia, contendo:

- I** - identificação do imóvel;
- II** - identificação do morador e/ou do proprietário do imóvel;
- III** - descrição da irregularidade;
- IV** - enquadramento legal;
- V** - registro fotográfico;
- VI** - prazo para regularização, quando cabível.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita:

- I** - pessoalmente ao morador e/ou proprietário do imóvel;
- II** - por via postal com aviso de recebimento;
- III** - por edital, quando frustradas as tentativas anteriores.

Artigo 5º - A responsabilidade administrativa pelas infrações previstas na legislação municipal de controle de vetores é atribuída, como regra geral, ao proprietário do imóvel, conforme constar no cadastro imobiliário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 1º - A obrigação possui natureza “*propter rem*”, vinculando-se ao imóvel independentemente de sua ocupação.

§ 2º - O ocupante, morador, locatário ou possuidor responderá diretamente nas seguintes hipóteses:

I - quando impedir ou dificultar o ingresso da fiscalização;

II - quando der causa direta e exclusiva à infração.

§ 3º - Em imóvel locado ou ocupado por terceiro, o Auto de Infração será lavrado em nome do proprietário, podendo constar a identificação do ocupante como responsável fático pela situação verificada.

§ 4º - A Notificação Prévia poderá ser entregue ao ocupante para fins de regularização, sem prejuízo da responsabilidade formal do proprietário.

Artigo 6º - As penalidades observarão a gradação prevista na Lei nº 1.207/2015, com redação dada pela Lei nº 1.485/2025, considerando:

I - gravidade da infração;

II - risco sanitário;

III - extensão da área afetada;

IV - reincidência.

§ 1º - O Auto de Infração será lavrado em nome do proprietário constante no cadastro municipal e conterá:

I - identificação do proprietário;

II - identificação do imóvel;

III - descrição da infração;

IV - enquadramento legal;

V - indicação da penalidade;

VI - prazo para defesa.

§ 2º - Constarão, quando aplicável, os dados do ocupante presente na vistoria.

Artigo 7º - O cálculo das multas em UFSJPD será convertido em moeda corrente na data da lavratura do Auto.

Artigo 8º - A cobrança do valor correspondente à execução de serviços pelo Município será precedida de:

I - notificação prévia ao proprietário;

II - medição da área (m²).

Artigo 9º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

§ 1º - A defesa será dirigida à Chefe da Vigilância Sanitária competente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da defesa.

§ 2º - Da decisão caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa pecuniária, salvo risco iminente à saúde pública devidamente fundamentado.

Artigo 10 - O ingresso em imóvel fechado ou abandonado observará:

- I - prévia notificação do proprietário;
- II - registro da tentativa de contato;
- III - requisição de ordem judicial, salvo situação de emergência sanitária devidamente caracterizada.

Parágrafo único. A emergência deverá ser atestada por laudo técnico circunstanciado.

Artigo 11 - A cassação de Alvará de Funcionamento somente ocorrerá:

- I - após Decisão Administrativa Definitiva;
- II - garantido contraditório e ampla defesa;
- III - mediante fundamentação específica.

Artigo 12 - Decorrido o prazo para pagamento sem quitação, a multa será inscrita em dívida ativa que poderá, após tramite administrativo, ser levada a Protesto e inscrição no SERASA.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos **doze (12)** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e seis (2.026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

Fernando Barberino
Assessor de Gabinete